

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

GILTON LUIZ XAVIER FERREIRA¹

“Se não veja na criança, uma criança, é porque alguém a violentou antes, e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado”.
(Herbert Souza – Betinho)

O Brasil enfrenta nos dias atuais um grande clamor por parte da sociedade e da classe política, ao entenderem por bem que a redução da maioridade penal lhes poderia vir ao socorro, de modo a reduzir os alarmantes índices de criminalidade entre os jovens brasileiros, cada vez mais reféns da marginalidade e outras tantas mazelas sociais que aqui brotam a olhos vistos.

Meras falácias! Isso sem contar com os grandes aliados nesta luta: a mídia através de todos os meios de comunicação, e principalmente nas redes sociais, cujas postagens sobre o tema em nada lembram o “social”.

Semeiam o ódio, o desejo de vingança, disseminam a guerra, zombam dos mais elementares princípios de direitos à dignidade humana, de forma que suas opiniões subjetivas acabam por induzir grande maioria da população ao senso comum de que tal medida realmente logrará êxito nesta nefasta empreitada de encarceramento juvenil.

Na contramão deste triste ardil, acompanhamos a dura batalha dos juristas, legisladores, doutrinadores, advogados, psicólogos e a pastoral do menor, cujos argumentos contrários a esta barbárie baseiam-se no trato das questões que envolvem a origem dos problemas, na tratativa expressa do que rege a lei, o senso crítico, cuja principal função tem por objetivo a análise sucinta dos prós e contras que tal medida poderá acarretar, senão vejamos:

Preceitua o artigo 227 da Constituição Federal que “é dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança direito a vida, saúde, alimentação, educação, lazer, cultura, convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Entendem assim que, é dever do estado zelar pelas condições de vida da população, coisa que a muito não se vê em nossos pais, cujos índices de miserabilidade e vulnerabilidade social há muito vêm ultrapassando os de criminalidade, muito embora andem sempre juntos.

A maioria destes jovens infratores vem de favelas, locais muito pobres, onde não se investe em educação, cultura, lazer, moradia digna, boa alimentação, mazelas estas que ainda contam com grandes aliados: famílias desestruturadas,

¹ BACHARELANDO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE FACE DE ARACRUZ.

país separados, desemprego, violência doméstica e o tráfico de drogas, cujos jovens muitas vezes, acabam se tornando reféns.

O Brasil possui hoje uma população carcerária de 715.000 presos, sendo que destes 148.000 cumprem prisão domiciliar por falta de vagas nos presídios. Temos uma capacidade para 357.000 presos, o que sinaliza para um déficit prisional de 358.000 vagas. Somos o terceiro país no mundo em número de presos, atrás apenas dos EUA e a China.

Fica no ar então a grande dúvida acerca do cumprimento desta ordem caso a mesma viesse a ser instituída. Onde colocar estes 29.000 menores que hoje cumprem medidas sócio-educativas no Brasil?

É sabido por todos que as cadeias brasileiras não oferecem qualquer tipo de medida para ressocialização de seus presos, que na maior parte do tempo ficam completamente ociosos, com todo tempo do mundo para de lá arquitetarem os mais diabólicos ilícitos, cujas execuções se completam aqui fora por meios das facções às quais eles próprios comandam.

São consideradas verdadeiras universidades do crime. Já as instituições disponíveis atualmente com objetivo de ressocializar estes jovens (Febem, Fundação Casa, Iases), são consideradas mini-cadeias, pois em nada contribuem para este fim. Para quem conhece seus corredores o termo “sócio-educativo” chega a ser banalizado.

.Colocar na cadeia estes jovens seria o mesmo que desprotegê-los ainda mais, pois seguramente sairão de lá bacharéis do crime e com certeza, mais revoltados com a sociedade e o Estado, cujo papel é de protegê-los.

Vale ainda lembrar que 44% destes jovens infratores cumprem medida por envolvimento com drogas, o que representa mais uma prova de total descontrole social.

Para a classe política e a sociedade que defendem esta medida o principal argumento da redução da maioria penal é aquietar a transgressão das leis. Outro grande engano! Prova disso é o número alarmante da população carcerária adulta que cresce a cada ano.

Compete ao governo o compromisso com a construção de políticas educativas e atenção à juventude, algo que a redução tende a mascarar, pois é mais fácil punir que educar. É mais fácil e barato construir presídios que construir escolas e dotá-las de infra-estrutura adequada, profissionais competentes, bem remunerados e desta forma tornar o ambiente escolar mais prazeroso.

É função vital dos mandatários do poder executivo e legislativo, os investimentos necessários à melhoria das condições de vida da população, eis que resta devidamente comprovado que a maior parte das mazelas sociais que o país

enfrenta vem seguramente da falta de segurança, saneamento básico, moradia, emprego, etc...

O melhor caminho ainda é seguramente a redução das desigualdades sociais, através da melhor distribuição de renda, da valorização da pessoa humana através de incentivos e condições dignas de vida.

A mesma sociedade que sai em marcha pelas ruas contra o aumento das tarifas de transportes ainda não é capaz de marchar a passos largos rumo ao Palácio da Alvorada, do Congresso Nacional e o Senado Federal, de modo a exigir dos governantes e fazedores de leis, o cumprimento de políticas mais sérias e voltadas para o bem estar comum.

Desta forma, podemos concluir que a redução da maioria penal não é um problema jurídico, mas sim social.

A punição nestas condições não tem capacidade de corrigir estes jovens, bem como a ameaça não tem poder de prevenir

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tem se mostrado ineficaz e benevolente no processo de ressocialização desses jovens. Cabe então, o estudo de modo a readequá-lo á realidade brasileira, com vista a coibir a ação delituosa destes jovens, que na verdade não passam de grandes vítimas de uma sociedade injusta.

Conceber a idéia de redução da maioria penal significará com certeza um grande retrocesso no judiciário brasileiro e a grande falência na luta pelos direitos humanos e sociais no Brasil.

Tratar esta realidade exigirá para os legisladores, magistrados, políticos e a sociedade o discernimento, a sutileza e a serenidade em tratar uma questão tão delicada, não apenas com o conhecimento da razão, mas também com o coração, pois se assim não o fizerem, não estarão praticando a justiça no mais expresso termo da palavra.

“A serenidade é uma disposição de espírito que somente resplandece na presença do outro, o sereno é o homem de que o outro necessita para vencer o mal dentro de si.” (Bobbio – A Era dos Direitos, 1998)